Contrato nº 05/2021.
Processo nº 89153790.
Pregão Eletrônico nº 01/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDROSSANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 – SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **DT Material de Construção EIRELI-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Av. Braúna, nº21, loja 01, Colina de Laranjeiras, Serra-ES, CEP 29.167-124, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.764/0001-83 neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Canedo de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 10, Ed. Granada, apto. 402, Valparaíso, Serra-ES, CEP 29.165-904, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.140.707-20, portador da CI nº 1.203.343, sócio-propietário, ajustam o presente contrato e **FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDROSSANITÁRIO**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 89153790** e do Pregão nº 01/2021, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 10/02/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de MATERIAL HIDROSSANITÁRIO, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021, em especial ao constante no ANEXO I do edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- o Edital e todos os seus Anexos;
- a Proposta Comercial da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, e na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	TOTAL (R$)
1	14	pç	Acabamento para válvula de descarga, plástico, branco - compatível DOCOL	BLUKIT	585,90
2	35	pç	Anel de vedação para vaso sanitário	BLUKIT	260,40
3	24	pç	Assento sanitário universal com tampa e cunjunto de fixação,plástico, branco	CILPLA	669,60
4	11	tb	Adesivo plástico para tubos e conexões de PVC, 75g	AMAZONAS	69,30
5	50	pç	Botão acionamento torneira – compatível com PRESSMATIC ALFA DOCOL	DOCOL	2.635,00
6	4	pç	Canopla para válvula descarga, clássic, metal – compatível com DOCOL	BLUKIT	297,60
7	50	pç	Cilindro torneira – compatível PRESSMATIC ALFA DOCOL	DOCOL	1.092,50
8	30	pç	Chave bóia automática de nível para caixa d'água 20A, bivolt	SOPRANO	1.200,00
9	70	pç	Engate plástico, flexível, 1/2", 40 cm (rabicho)	CIPLA	357,00
10	50	pç	Eixo torneira	DOCOL	1.300,00
11	30	rl	Fita vedarosca, tam 18mm x 50m	POLYFITAS	189,00
12	7	pç	Hidrômetro, 3/4" completo	JAO	924,00
13	55	pç	Kit reparo para válvula de descarga 1 1/2"	BLUKIT	1.790,25
14	15	pç	Kit reparo para válvula de descarga 1 1/4"	BLUKIT	488,25
15	35	pç	Mola chave para válvula de descarga 1 1/2"	BLUKIT	390,25
16	15	pç	Mola chave para válvula de descarga 1 1/4"	BLUKIT	167,25
17	70	pç	Mola acionamento torneira	DOCOL	1.043,00
18	5	pç	Niple 1/2, rosca, PVC, branco	KRONA	5,00
19	20	pç	Parafuso acionamento descarga 1 1/2"	DOCOL	186,00
20	45	pç	Parafuso para tanque, latão, com bucha 10"	DACUNHA	251,10
21	50	pç	Pistão torneira	DOCOL	1.818,50
22	5	pç	Reparo completo torneira de mesa para lavatório com fechamento automático, cromada	SIGMA	385,70
23	15	pç	Retentor válvula descarga 1 1/2"	DOCOL	139,50
24	8	pç	Retentor válvula descarga 1 1/4"	DOCOL	74,40
25	50	pç	Retentor sede para torneira	DOCOL	837,50
26	30	pç	Registro Regulador de vazão, 1/2", PVC, branco chave destacável	DOCOL	976,50
27	50	pç	Sede torneira	DOCOL	884,00
28	9	pç	Serrinha metálica, 12" / 300mm, 18T	IRWIN	69,30
29	110	pç	Sifão plástico para lavatório, extensível, 40mm, PVC, branco	BLUKIT	715,00
30	40	pç	Spud plástico universal para vaso sanitário, 1 1/2"	KRONA	148,00
31	6	pç	Tampão PVC, rosca externa 1/2"	KRONA	5,46
32	20	pç	Tampa para caixa sifonada, grelha quadrada (15x15)cm, PVC, branco	KRONA	140,00

33	25	pç	Torneira para lavatório de mesa em aço inox, com arejador embutido, acabamento superficial cromado, alta resistência a corrosão e a riscos, acionamento hidromecânico com leve pressão manual, bitola 1/2"	DOCOL	6.150,00
34	1	pç	Torneira metálica, cano longo, parede, lavatória, 1/2"	ESTRELA	55,80
35	25	pç	Torneira metálica parede, 1/2", acionamento restrito, chave destacável	DOCOL	1.395,00
36	3	pç	Torneira plástica, de parede, para lavatório, 1/2"	HERC	25,11
37	14	pç	Trinco para porta aço, fio redondo, 50mm	KALA	260,40
38	3	pç	Válvula de pé, metálica, 1"	DOCOL	144,90
39	1	pç	Válvula de pé, metálica, 1 1/2"	DOCOL	109,83
40	3	pç	Válvula bóia 1", com alta vazão - AQUAMASTER	ESTEVES	641,70
41	60	pç	Válvula de mictório aço inox, acabamento superficial cromado, alta resistência a corrosão e a riscos, acionamento hidromecânico com leve pressão manual, bitola 1/2".	DOCOL	13.122,00
VALOR TOTAL					42.000,00

2.2 – No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o 5º(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:
V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **08/03/2021** e término em 07/03/2022, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3 – Fica resguardado o prazo de garantia dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 – A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues na Sede da CETURB/ES, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, previamente agendado com o Almoxarifado, através do telefone 3232-4567.

6.3 - A entrega será de forma parcelada, em conformidade com os pedidos de solicitação de materiais que serão encaminhados pelo setor de almoxarifado da CETURB/ES, por e-mail.

6.3.1 - Estima-se que serão realizados 03 pedidos de solicitação de materiais.

6.4 - O prazo de entrega das mercadorias é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB/ES, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.5 - O empregado da CETURB/ES poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou quando estes forem utilizados, observado o tempo de garantia dos materiais.

6.6 - A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB/ES, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021;
b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

7.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

I - haja interesse da CETURB/ES;
II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;

133

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
IX – haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer 12 (doze) meses de garantia de qualidade dos materiais ofertados, de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Almoxarife, designado representante da Administração nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto Marcos Fabio Pereira Batista, brasileiro, casado, gerente, CPF/MF nº 057.140.707-20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de março de 2021.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE

DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Nuca Salvador Scafer Coelho
CPF: 002.941.547-01

Nome: Stefânia da Penha Rodrigues
CPF: 093 814 257 37

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021
Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: DT Material de Construção Eireli - ME.
Objeto: Contrato de fornecimento de material hidrossanitário para os Terminais Urbanos da Ceturb/ES.
Modalidade de Contratação: pregão eletrônico nº 01/2021.
Vlr total estimado: R$ 42.000,00
Vigência: 12 meses a partir de 08/03/2021.
Processo nº: 89153790.
Vitória, 09 de março de 2021.
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente
Protocolo 653098

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 010, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 0049-R/2010 e o art. 17, inciso IX da Lei n.º 10.143/2013, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos desta AGERH e dos Contratos Corporativos SEGER, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010:
- **Contrato n.º 001/2016** - Processo: 2021-GNVSS - **Gestor**: Rogger Ramos Mendonça, matrícula n.º 3260453 - **Fiscal**: Cleyton Pastorini Ferreira, matrícula n.º 3276007 - **Suplente**: Celma Barcelos de Souza, matrícula n.º 2650070.
- **Contrato n.º 001/2017** - Processo: 2021-TTSM2 - **Gestor**: Sílvya Nogueira Vicente, matrícula n.º 3859029 - **Fiscal**: Jamar Godinho de Sales Junior, matrícula n.º 3561429 - **Suplente**: Tayanne Constantino Santos, matrícula n.º 4292650.
- **Contrato n.º 003/2017** - Processo: 2021-99FZ7 - **Gestor**: Sílvya Nogueira Vicente, matrícula n.º 3859029 - **Fiscal**: Tayanne Constantino Santos, matrícula n.º 4292650 - **Suplente**: Jamar Godinho de Sales Junior, matrícula n.º 3561429.
- **Contrato n.º 004/2017** - Processo: 2021-67WT4 - **Gestor**: Sílvya Nogueira Vicente, matrícula n.º 3859029 - **Fiscal**: Jamar Godinho de Sales Junior, matrícula n.º 3561429 - **Suplente**: Tayanne Constantino Santos, matrícula n.º 4292650.
- **Contrato SEGER n.º 012/2017** - Processo: 2021-KH0T8 - **Fiscal**: Sílvya Nogueira Vicente, matrícula n.º 3859029 - **Suplente**: Thiago Guerra Padilha, matrícula n.º 3281256.
- **Contrato SEGER n.º 018/2017** - Processo: 2021-FX7WV - **Fiscal**: Rogger Ramos Mendonça, matrícula n.º 3260453 - **Suplente**: Tayanne Constantino Santos, matrícula n.º 4292650.
- **Contrato SEGER n.º 019/2017** - Processo: 2021-57RWX - **Fiscal**: Rogger Ramos Mendonça, matrícula n.º 3260453 - **Suplente**: Tayanne Constantino Santos, matrícula n.º 4292650.
- **Contrato SEGER n.º 021/2017** - Processo: 2021-19BK6 - **Fiscal**: Sílvya Nogueira Vicente, matrícula n.º 3859029 - **Suplente**: Thiago Guerra Padilha, matrícula n.º 3281256.
- **Contrato n.º 001/2019** - Processo: 2021-FB4SC - **Gestor**: Sílvya Nogueira Vicente, matrícula n.º 3859029 - **Fiscal**: Thiago Guerra Padilha, matrícula n.º 3281256 - **Suplente**: Cleyton Pastorini Ferreira, matrícula n.º 3276007.
- **Contrato n.º 003/2019** - Processo: 2019-BV7NT - **Gestor**: Thiago Guerra Padilha, matrícula n.º 3281256 - **Fiscal**: Sílvya Nogueira Vicente, matrícula n.º 3859029 - **Suplente**: Maria Rozenilda Mendonca da Silva, matrícula n.º 2806711.
- **Contrato n.º 002/2020** - Processo: 2020-R2MRM - **Gestor**: Thiago Guerra Padilha, matrícula n.º 3281256 - **Fiscal**: Tayanne Constantino Santos, matrícula n.º 4292650 - **Suplente**: Jamar Godinho de Sales Junior, matrícula n.º 3561429.
- **Contrato SEGER n.º 002/2021** - Processo: 2021-RLG5W - **Fiscal**: Sílvya Nogueira Vicente, matrícula n.º 3859029 - **Suplente**: Thiago Guerra Padilha, matrícula n.º 3281256.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 10 de março de 2021.

FÁBIO AHNERT
Diretor-Presidente da AGERH
Protocolo 653195

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 41-S, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Altera a composição da UECI - Unidade Executora de Controle Interno no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o nome da servidora **CAROLINE DOS SANTOS MACHADO**, nº funcional 2866692, da Instrução de Serviço nº 259-S, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 02 de janeiro de 2020, que trata da composição da Unidade Executora de Controle Interno - UECI do IEMA, mantendo aos demais servidores designados, a execução das ações de controle necessárias para subsidiar a elaboração dos Relatórios do Controle Interno - RELUCI do IEMA, integrantes das respectivas Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-ES, nos termos do art. 3º do Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

Cariacica, 09 de março de 2021.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 653224

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 37-S, DE 05 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, nos termos do Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ELEN REGINA NEVES**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Ref. IM-07, do Instituto Estadual, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cariacica, 05 de março de 2021.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
DIRETOR PRESIDENTE-IEMA
Protocolo 653469

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 36-S DE 03 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, HEBERT SABINO, de acordo com o Art. 61, Parágrafo 2º, Alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Técnico II, Ref. IM-07, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 03/03/2021.

Cariacica, 03 de março de 2021.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
DIRETOR PRESIDENTE-IEMA
Protocolo 653471

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2021
Contratante: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
Processo Nº: 2020- R683H.
Forma de Contratação: Utilização da ARP-SESA nº 124/2020.
Contratada: Renato de Souza Pereira Comercio de Gás Serrano.
CNPJ: 26.765.193/0001-65.
Objeto: Aquisição de água mineral, garrafão retornável de 20 l.
Valor: R$ 29.205,00 (Vinte e nove mil duzentos e cinco reais).
Fonte: 0271.
Cariacica/ES, 09 de março de 2021.
RAFAEL ALMEIDA LOVO
Diretor Administrativo e Financeiro -IEMA
Protocolo 653103

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido, na forma da cláusula 8ª, do inciso III, do Contrato em Designação Temporária, autorizado pela Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015, celebrado entre IEMA e o servidor **JOEL LOUREIRO PEREIRA,** da função inerente ao cargo de Analista de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, a partir de 09.03.2021.

Cariacica, 09 de março de 2021.

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza
Diretor Presidente
Protocolo 653082

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: FORNECIMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO A GRANEL N. ONU 1760 CL8, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 11176, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS TÓXICOS AO CONSUMO, PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DA CESAN.
CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
LOTE 01 - VALOR: R$ 3.366.000,00 (três milhões trezentos e sessenta e seis mil reais).
PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 103/2020
Protocolo nº 2021.002052.